

REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR

(CONSOLIDADO)

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela de 23/10/2019, sob proposta da Câmara Municipal datada de 16 de outubro de 2019.

(Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, sob o despacho n.º 12512/2019)

1ª Alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela de 29/10/2020, sob proposta da Câmara Municipal datada de 21/10/2019.

(Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, sob o despacho n.º 12556/2020)

2ª Alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela de 28/06/2023, sob proposta da Câmara Municipal datada de 21/06/2023.

(Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 8 de agosto 2024, sob o despacho n.º 9000/2024)

3ª Alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela de 29/04/2024, sob proposta da Câmara Municipal datada de 17/04/2024.

(Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 8 de agosto de 2024, sob o despacho n.º 9001/2024)

REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR

Índice

Anexo ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista da Câmara Municipal de Palmela ORGANOGRAMA	13
---	----

Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio criar a possibilidade de prover os cargos de direção de departamento municipal desde que assegurada a correspondente cobertura orçamental e demonstrada a sua racionalidade face às atribuições e competências.

Tendo presente o quadro legal em referência, a estrutura orgânica nuclear proposta visa corrigir um modelo organizacional baseado em critérios estritamente economicistas, resultante de um enquadramento jurídico e de um contexto político e financeiro ultrapassados e que originaram uma redução de aproximadamente 70% do número de unidades orgânicas da Câmara Municipal de Palmela de que resultou uma diminuição drástica da capacidade gestonária dos serviços municipais. O novo modelo reforça o número de departamentos, de divisões e de cargos de direção intermédia de 3º grau, os quais totalizam respetivamente seis (6), dezoito (18) e catorze (14), procurando repor uma lógica de organização já testada com sucesso no passado, sem descurar a necessidade de adequação da estrutura orgânica ao vasto conjunto de atribuições e competências para o município a concretizar em 2021.

Prevê a referida lei que as autarquias locais procedam à aprovação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, entretanto alterada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo que, na estrutura nuclear aprovada pela assembleia municipal devem constar as unidades orgânicas nucleares com definição das respetivas competências, bem como o número máximo de divisões (cargos de direção intermédia de 2º grau), de cargos de direção intermédia de 3º grau e de subunidades orgânicas (secções).

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro aplicável por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

SECÇÃO I

Princípios e normas gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais

Artigo 1º

Objeto

O regulamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Palmela é um instrumento base de suporte à organização e gestão da atividade autárquica, estabelecendo a organização e competências de cada uma das áreas funcionais.

Artigo 2º

Missão

A Câmara Municipal de Palmela tem como missão promover a qualidade de vida no município, no âmbito das suas atribuições, mediante a adoção de políticas públicas inovadoras e participadas, assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis, na qualificação dos/as trabalhadores/as e na aposta num serviço público de qualidade.

Artigo 3º

Princípios gerais da atividade municipal

1. A Câmara Municipal de Palmela e os seus serviços prosseguem nos termos e formas legalmente previstas, fins de interesse público geral e municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades proporcionar melhores condições de vida aos/às munícipes e aos/às cidadãos/ãs em geral.
2. Os serviços municipais na prossecução das atribuições do Município e das competências dos seus órgãos, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia na ação, da aproximação dos serviços aos/às cidadãos/ãs, da desburocratização, da racionalização de meios, e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos/as cidadãos/ãs, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento Administrativo. Salientam-se os seguintes princípios de organização:
 - a) Administração aberta, privilegiando o interesse dos/as cidadãos/ãs, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente prestando as informações de que careçam, divulgando as atividades do município e recebendo as suas sugestões e reclamações;
 - b) Prestação de um serviço eficiente, eficaz e de qualidade, racionalizando os meios disponíveis, para uma melhor prestação de serviços aos/às cidadãos/ãs;
 - c) Simplicidade nos procedimentos, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação intra e interdepartamental;
 - d) Coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
 - e) Gestão participada, assegurando uma comunicação eficaz e transparente e o envolvimento dos/as trabalhadores/as e dos/as interessados/as;
 - f) Dignificação e valorização dos/as trabalhadores/as, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;
 - g) Respeito pela legalidade e adequação das atividades ao quadro legal e regulamentar;
 - h) Imparcialidade e igualdade de tratamento de todos/as os/as cidadãos/ãs, com transparência, consubstanciadas ao nível da gestão e dos procedimentos.

SECÇÃO II

Organização e estrutura interna dos serviços municipais

Artigo 4º

Modelo da Estrutura Orgânica

A Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela assenta no modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 5º

Estrutura Nuclear

1. A Câmara Municipal de Palmela estrutura-se criando para o efeito as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos;
 - b) Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos;
 - c) Departamento de Obras, Logística e Manutenção;
 - d) Departamento de Administração Urbanística;
 - e) Departamento de Educação e Coesão Social;
 - f) Departamento de Cultura, Desporto e Juventude.
2. A estrutura nuclear da Câmara Municipal de Palmela é representada pelo organograma em anexo.

Artigo 6.º

Competências genéricas das direções de departamento

Os departamentos são dirigidos por um/a diretor/a de departamento, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Planear, coordenar e controlar as atividades das unidades orgânicas dependentes do departamento que dirige, de acordo com uma definição de objetivos consistentes e mensuráveis, suportados por mecanismos de acompanhamento e reporte;
- b) Gerir, no âmbito das suas competências, os recursos humanos que dirige, de acordo com as políticas definidas e numa perspetiva de motivação, de reconhecimento do serviço público prestado e de valorização profissional permanente;
- c) Promover a resolução de problemas e a introdução de ações de melhoria dos serviços nas matérias que digam respeito às unidades orgânicas que dirige;
- d) Garantir o cumprimento das deliberações da câmara e despachos da presidência da câmara e da vereação com competência delegada ou subdelegada;
- e) Prestar informação ou emitir parecer, devidamente instruídos e fundamentados, sobre os assuntos que devam ser presentes a despacho ou deliberação municipal, bem como produzir relatórios sobre a atividade sob sua responsabilidade;
- f) Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na elaboração dos diferentes instrumentos de gestão, programação e gestão da atividade municipal, incluindo os documentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- g) Propor a resolução de problemas ou medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;
- h) Promover regularmente reuniões de coordenação e de discussão dos assuntos, com os/as dirigentes e chefias das unidades orgânicas que integram o respetivo departamento;
- i) Zelar, no âmbito da sua competência, pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar nos serviços dependentes;
- j) Garantir, na sua área de atuação, o cumprimento das normas legais, regulamentares de procedimento interno e instruções superiores, dos prazos e outras atuações que estejam atribuídas à unidade orgânica;
- k) Assistir às reuniões da câmara municipal para prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos por intermédio do/a presidente da câmara;
- l) Auxiliar e assessorar a câmara municipal nos contactos e relações com os órgãos da administração central e regional e outras entidades com atribuições relacionadas com as suas áreas de intervenção;

- m) Integrar júris de concursos, comissões de análise, grupos de trabalho e conselhos consultivos para os quais seja designado;
- n) Garantir a comunicação horizontal, numa perspectiva de cooperação e de trabalho conjunto;
- o) Participar na definição e implementação de políticas e programas de qualidade e modernização dos serviços, tendo em vista a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- p) Assegurar a articulação com as entidades externas com intervenção na sua área de atividade;
- q) Exercer todas as competências próprias previstas na lei, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 7º

Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos

1. A missão do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos é gerir e otimizar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como assegurar o atendimento integrado dos/as munícipes.
2. Ao Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos compete genericamente:
 - a) Assegurar a elaboração dos documentos previsionais de despesa pública, bem como a regularidade financeira inerente à sua execução, supervisionar o cumprimento das normas da contabilidade e finanças locais e promover a arrecadação de receita;
 - b) Assegurar o funcionamento do sistema de controlo e avaliação interno;
 - c) Assegurar os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços cumprindo os legítimos interesses do município;
 - d) Garantir o atendimento público integrado aos/às cidadãos/ãs, assim como o recebimento, registo e distribuição de correspondência dirigida aos órgãos municipais e a sua expedição;
 - e) Superintender no arquivo geral do Município e na adoção no plano de classificação de documentos;
 - f) Assegurar o licenciamento e/ou autorização de atividades no âmbito de processos sob a responsabilidade da unidade orgânica;
 - g) Gerir o processo eleitoral nos termos da lei;
 - h) Exercer as atribuições legais em matéria de acompanhamento e funcionamento de Julgados de Paz;
 - i) Planear, coordenar e gerir os recursos humanos do município, designadamente no que respeita ao recrutamento e seleção de pessoal, à gestão de carreiras, à avaliação de desempenho, apoio social, higiene e segurança, ao processamento de remunerações e outros abonos, bem como à valorização dos/as trabalhadores/as.

Artigo 8º

Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

1. A missão do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos é promover o equilíbrio ecológico nos seus domínios de atividade, a sustentabilidade ambiental, garantir a qualidade do espaço público, o planeamento, qualificação e gestão eficiente de infraestruturas e a prestação de serviços urbanos que contribuam para a qualidade de vida local.
2. Ao Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos compete genericamente:

- a) Assegurar a sensibilização e educação ambiental e desenvolver estudos, projetos e iniciativas que contribuam para a preservação dos ecossistemas, o combate às alterações climáticas e a promoção de comportamentos sustentáveis;
- b) Promover a mobilidade sustentável, desenvolvendo e executando planos de mobilidade urbana sustentável, outros estudos e ações e assegurar o exercício das competências municipais enquanto Autoridade de Transportes;
- c) Promover a qualificação permanente, a gestão e manutenção de espaços verdes e outros espaços públicos e a acessibilidade universal nos mesmos, desenvolvendo e executando planos de promoção da acessibilidade e outros projetos de melhoria e "inteligência urbana";
- d) Promover o bem-estar animal, assegurar o funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais e serviços associados, bem como o exercício das competências municipais no âmbito da autoridade sanitária veterinária;
- e) Planear e coordenar a ampliação, qualificação permanente e gestão de infraestruturas, numa lógica de sustentabilidade ambiental, coesão territorial e social;
- f) Assegurar a gestão e qualificação permanente das vias de comunicação, promovendo a segurança e o uso sustentável das mesmas.
- g) Garantir a qualidade e regularidade do abastecimento de água, e dos serviços de saneamento, bem como a drenagem e correto encaminhamento das águas residuais, promovendo a contínua melhoria da qualidade da água para consumo humano e dos efluentes, o combate ao desperdício e à poluição e o desempenho eficiente das infraestruturas instaladas;
- h) Controlar e assegurar as atividades de recolha de resíduos sólidos urbanos, a limpeza urbana e as recolhas especiais, contribuindo para a redução e valorização ecológica dos resíduos, bem como para a melhoria da salubridade e da qualidade da imagem urbana;
- i) Assegurar a gestão comercial dos serviços de águas, de saneamento e de resíduos, garantido um sistema eficiente e orientado para os/as municípios e outras entidades utentes;
- j) Assegurar a gestão da iluminação pública e o acompanhamento e gestão do contrato de concessão de distribuição de energia em baixa tensão.
- k) Assegurar a administração e manutenção dos cemitérios sob a sua gestão;
- l) Assegurar a realização de projetos e obras públicas que lhe sejam cometidas;
- m) Assegurar a gestão do domínio público municipal não atribuída a outra unidade orgânica.

Artigo 9º

Departamento de Obras, Logística e Manutenção

- 1. A missão do Departamento de Obras, Logística e Manutenção é promover obras públicas, realizar estudos e projetos e garantir apoio técnico e logístico à atividade municipal, bem como assegurar o reforço da eficiência, a manutenção e qualificação de edifícios, viaturas e equipamentos de uso geral.
- 2. Ao Departamento de Obras, Logística e Manutenção compete genericamente:
 - a) Assegurar a realização de estudos, projetos e obras públicas não cometidas a outras unidades orgânicas, através de contratação ou por administração direta;
 - b) Assegurar a realização de estudos, pareceres e fiscalização para garantia da qualidade das obras de infraestruturas inseridas em operações urbanísticas, em articulação com as unidades orgânicas gestoras e o Departamento de Administração Urbanística;
 - c) Promover os procedimentos concursais de contratação pública relativos a projetos e empreitadas de obras públicas municipais;

- d) Assegurar a fiscalização e a receção de empreitadas de obras públicas e serviços complementares;
- e) Assegurar a conservação, manutenção e valorização dos edifícios municipais e equipamentos inerentes ao respetivo funcionamento, promovendo o seu desempenho eficiente;
- f) Assegurar a limpeza e vigilância/segurança nos edifícios municipais não cometidas a outras unidades orgânicas;
- g) Assegurar a gestão, conservação e uso eficiente dos espaços e equipamentos comuns e serviços partilhados dos "Serviços Operacionais";
- h) Assegurar a gestão, a manutenção e promover o desempenho eficiente da frota municipal bem como a gestão da oficina auto;
- i) Prestar apoio logístico às atividades municipais, no seu domínio de atividade;
- j) Assegurar os serviços partilhados de transportes de apoio à atividade municipal;
- k) Assegurar a gestão das oficinas e a prestação, de serviços de eletricidade, serralharia, carpintaria e outras especialidades disponíveis que lhe estejam cometidas.

Artigo 10º

Departamento de Administração Urbanística

1. A missão do Departamento de Administração Urbanística é promover e assegurar o planeamento e a gestão urbanística do concelho, de forma a garantir o correto ordenamento do território, promovendo o desenvolvimento económico e social, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações.
2. São competências do Departamento de Administração Urbanística:
 - a) Promover o planeamento e o ordenamento do território, a qualificação urbana, a acessibilidade e a mobilidade, como fatores chave para o desenvolvimento sustentado do concelho de Palmela, garantindo a igualdade e transparência no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres relacionados com o solo, designadamente, através do direito de participação e do direito à informação dos/as cidadãos/ãs;
 - b) Coordenar a execução, implementação e monitorização dos planos territoriais, de grau inferior ao Plano Diretor Municipal;
 - c) Assegurar a harmonização e compatibilização dos instrumentos de planeamento urbanístico na sua alçada, com níveis de planeamento superior;
 - d) Garantir a existência de espaços públicos destinados a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva;
 - e) Acautelar o enquadramento urbanístico da bolsa do património fundiário municipal disponível para edificação, equipamentos e infraestruturas, contribuindo para a sua gestão em articulação com as necessidades do território;
 - f) Coordenar os procedimentos relativos a todas as operações urbanísticas, nomeadamente no âmbito de instrução e saneamento, informações prévias, licenciamentos, comunicações prévias e autorizações, considerando a estratégia global de desenvolvimento municipal e respetivos instrumentos legais;
 - g) Garantir o desenvolvimento e acompanhamento dos processos de reconversão e recuperação das áreas urbanas de génese ilegal;
 - h) Assegurar a emissão de pareceres respeitantes a projetos de edificações da responsabilidade da administração central ou de entidades concessionárias de serviço público isentas de controlo prévio municipal;

- i) Acautelar a identificação das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas e a promoção das medidas corretivas adequadas;
- j) Assegurar a salvaguarda do património natural e construído, susceptível de degradação ou perda por práticas urbanísticas incorretas;
- k) Gerir os processos inerentes a licenciamento e/ou autorização de instalação e exploração de atividades económicas sob responsabilidade municipal;
- l) Colaborar com os restantes serviços nas ações de fiscalização a realizar, no domínio da sua intervenção;
- m) Garantir a execução das vistorias e inspeções técnicas, em articulação com os demais serviços, no âmbito das atribuições da Comissão de Vistorias;
- n) Assegurar os procedimentos necessários à receção provisória e definitiva de obras de urbanização a integrar domínio municipal, com a colaboração dos restantes serviços competentes;
- o) Promover o desenvolvimento de ações associadas ao Programa Municipal de Reabilitação de Prédios Urbanos e às Áreas de Reabilitação Urbana, na área da sua competência;
- p) Promover a atribuição das designações toponímicas e números de polícia.

Artigo 11º

Departamento de Educação e Coesão Social

1. A missão do Departamento de Educação e Coesão Social é promover o desenvolvimento sustentável e a coesão do território pelo incentivo e implementação de políticas e medidas integradas de educação, de habitação e intervenção sociais, e de saúde, visando a igualdade de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida.
2. Ao Departamento de Educação e Coesão Social compete genericamente:
 - a) Promover e operacionalizar a política e as medidas de desenvolvimento da educação no território;
 - b) Assegurar o planeamento e a gestão dos serviços e equipamentos educativos;
 - c) Assegurar a gestão da Carta Educativa do Município;
 - d) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Local de Ação Social;
 - e) Assegurar a prestação dos apoios educativos e sociais;
 - f) Garantir o planeamento e a gestão dos recursos educativos da responsabilidade da autarquia;
 - g) Assegurar o Programa de Alimentação Escolar e o funcionamento dos refeitórios escolares, incluindo a gestão do Regime de Fruta Escolar.
 - h) Elaborar e gerir o plano de transportes escolares;
 - i) Promover e desenvolver projetos e ações de âmbito socioeducativo e da promoção da saúde;
 - j) Promover e apoiar o desenvolvimento de práticas socioeducativas e da promoção da saúde, de iniciativa dos parceiros locais;
 - k) Acompanhar as ações desenvolvidas pela Associação Internacional das Cidades Educadoras / Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras e pela Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis;
 - l) Desenvolver respostas integradas e adaptadas às necessidades dos grupos sociais mais vulneráveis, em articulação com a Rede Social;

- m) Acompanhar o planeamento e a construção de equipamentos sociais e de saúde, respondendo às necessidades da comunidade;
- n) Intervir, no âmbito da Estratégia Local de Habitação, para uma política orientada para o acesso a uma habitação adequada;
- o) Gerir o parque habitacional de arrendamento social.

Artigo 12º

Departamento de Cultura, Desporto e Juventude

1. A missão do Departamento de Cultura, Desporto e Juventude é assegurar o desenvolvimento sociocultural do concelho, garantindo a oferta cultural, desportiva e a formação de públicos, numa perspetiva de qualificação das pessoas e desenvolvimento sustentável do concelho, assegurando a gestão dos equipamentos municipais, a defesa e valorização do património cultural e a divulgação dos valores identitários do concelho.
2. Ao Departamento de Cultura, Desporto e Juventude compete genericamente:
 - a) Dinamizar a elaboração dos planos estratégicos sectoriais das áreas de intervenção do departamento;
 - b) Gerir os equipamentos municipais das áreas de intervenção do departamento;
 - c) Promover a realização e apoiar projetos e ações no domínio das áreas de intervenção do departamento;
 - d) Promover a cooperação com as escolas do concelho na promoção, organização e realização de atividades das áreas de intervenção do departamento;
 - e) Garantir a gestão do Programa Municipal de Desenvolvimento do Associativismo;
 - f) Assegurar o relacionamento com as entidades associativas do concelho de Palmela e apoiar o seu funcionamento;
 - g) Prestar a informação técnica necessária à elaboração de programas preliminares destinados à execução de projetos e empreitadas de obras públicas relativas a equipamentos das áreas de intervenção do departamento;
 - h) Acompanhar os processos de obra que decorram nos equipamentos das áreas de intervenção do departamento;
 - i) Propor a aquisição regular de fundos documentais de acordo com a política de seleção e aquisição, procurando a atualização, pluralismo e diversidade (temática e de suporte) das coleções;
 - j) Dinamizar o Fórum Cultura do concelho de Palmela;
 - k) Promover a difusão da produção editorial da câmara municipal;
 - l) Prestar apoio técnico às escolas na organização, gestão e funcionamento, disponibilização de recursos informativos e de animação das bibliotecas escolares;
 - m) Elaborar e gerir um plano de formação regular dirigido à comunidade local, o qual promova o reforço das qualificações pessoais e profissionais da população do concelho;
 - n) Assegurar a divulgação junto das unidades orgânicas e promover o acesso aos fundos documentais do Centro de Documentação;
 - o) Assegurar a gestão, proteção e manutenção do património histórico edificado em território do Município, designadamente dos monumentos sob responsabilidade da câmara municipal, em particular do Castelo de Palmela.

- p) Assegurar a atualização da Carta Arqueológica do concelho, promovendo ações regulares e sistemáticas de prospeção arqueológica;
- q) Promover a elaboração e atualização do Programa Museológico do concelho;
- r) Assegurar a edição regular de edições de carácter científico ou genérico;
- s) Assegurar a gestão do Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago;
- t) Acompanhar a atividade da empresa municipal responsável pela gestão de alguns equipamentos desportivos municipais;
- u) Promover a elaboração da Carta Desportiva do Concelho;
- v) Assegurar o cumprimento das atribuições da câmara municipal em matéria de fiscalização dos espaços de jogo e recreio particulares;
- w) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;
- x) Promover o relacionamento horizontal com todas as unidades orgânicas com vista à intervenção articulada das políticas para a juventude.

Artigo 13º

Divisões

O número máximo de divisões a criar é fixado em dezanove (19).

Artigo 13º - A

O número máximo de equipas multidisciplinares a criar é fixado em uma (1).

Artigo 14º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas da Câmara Municipal de Palmela é fixado em nove (9).

Artigo 15º

Outras áreas de trabalho

Podem ser criadas dezassete (17) áreas de trabalho a prover com cargos de direção intermédia de 3º grau, sem prejuízo no n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Artigo 17º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do Regulamento de Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela é revogado o Regulamento publicado pelo Despacho n.º 16303/2013, no Diário da República 2ª série – n.º 243 de 16 de dezembro de 2013, e a sua alteração posterior publicada pelo Despacho nº 1393/2016, do Diário da República 2ª série – nº. 19 de 28 de janeiro.

Anexo
ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista da Câmara Municipal de Palmela
ORGANOGRAMA

